



## DESPACHO

Processo nº 26.0000.2022.007038-0

Requerimento Administrativo

Requerente: Niully Nayara Santana Campos

Trata-se de requerimento apresentado por Niully Nayara Santana Campos para participar da sabatina com candidatos ao Governo do Estado, que será realizada pela OAB/SE em 05/09/2022.

Narra a requerente que, apesar de ser candidata ao Governo do Estado de Sergipe pela Federação PSOL/REDE, não foi convidada para participar da sabatina a ser realizada pela OAB/SE, mesmo sendo a única candidata mulher e advogada.

Recebido o pedido pela Presidência, os autos foram remetidos à Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SE, que se manifestou favoravelmente ao pleito:

Na edição de 26/08/2022 do Diário Oficial da OAB/SE, foi publicado a integra do regramento da sabatina com os candidatos ao Governo de Sergipe, onde consta que “Serão convidado (a)s para o evento, o(a)s candidato(a)s que possuam mais de 5% (cinco por cento) de intenção de voto considerando a média das últimas três pesquisas divulgadas até esta data utilizando o critério “pesquisa induzida””.

Com o devido cotejo das pesquisas registradas no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), se infere que a candidata Niully Nayara Santana Campos não preenche o critério adotado pela OAB/SE.

Ressalte-se que não houve qualquer impugnação ou contestação aos critérios

adotados pela OAB/SE e publicados em Diário Oficial.

Todavia, em atenção aos valiosos princípios da pluralidade política e da igualdade de oportunidades entre os candidato(a)s, bem como ante a possibilidade de aplicação analógica do disposto no art. 46 da Lei nº 9.504/97, que assegura a participação de “candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares” nos debates com transmissão por emissora de rádio ou televisão, entendo como viável o pleito da Requerente, uma vez que o número de representantes do partido da candidata no congresso nacional supera o mínimo previsto em Lei.

Ante o exposto, opino pelo deferimento do requerimento apresentado para que a candidata Niully Nayara Santana Campos (Federação PSOL/REDE) participe da sabatina com os candidatos ao Governo do Estado de Sergipe, que será realizada no dia 05/09/2022.

Com efeito, a OAB/SE publicou em seu Diário Oficial do dia 26/08/2022 um regulamento contendo todas as regras inerentes à sabatina, dentre as quais constava que somente seriam convidados para o evento os candidatos e as candidatas que possuíssem mais de 5% (cinco por cento) de intenção de voto considerando a média das últimas três pesquisas.

Analisando detidamente o requerimento formulado pela requerente, denota-se que, apesar da grande relevância dos temas invocados, esses não são adequados para respaldar seu pleito.

A OAB/SE apresenta um histórico de defesa

dos direitos das mulheres. Inclusive nos últimos meses vem defendendo assiduamente essa pauta, com eventos, atos normativos e ações efetivas. Como se não bastasse, a Seccional de Sergipe passou a ser signatária da campanha nacional contra o assédio e, indo mais além, publicou uma resolução instituindo uma política de combate e enfrentamento ao assédio, criando um comitê específico para essa finalidade.

Não é raro ver a Presidência da OAB/SE defendendo as políticas de valorização das mulheres, manifestando-se por sua maior participação em espaços de poder, nos quais a política partidária tem uma importância significativa e decisiva.

No mesmo sentido, o fato de ser a requerente advogada também não parece ser o argumento ideal para amparar sua pretensão. A OAB/SE valoriza e acolhe sua classe, porém, no âmbito de uma disputa eleitoral que preza pelo equilíbrio e pela imparcialidade, o tratamento para os candidatos não pode considerar circunstâncias pessoais e subjetivas.

Diante dessas ponderações, o requerimento sub examine será analisado à luz dos princípios constitucionais e das normas eleitorais vigentes, priorizando a melhor técnica jurídica.

De acordo com o parecer elaborado pela Comissão de Direito Eleitoral, através do seu presidente em exercício, foram invocados os princípios da pluralidade política e da igualdade de oportunidades entre candidatos e candidatas.

## Expediente

A dicção normativa da Constituição Federal, já em seu artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento o pluralismo político.

O próprio preâmbulo da Constituição traz a instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Na seara da legislação eleitoral, cuja aplicação analógica ressoa no caso concreto, é assegurada a participação de candidatos e candidatas com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais (art. 46 da Lei nº 9.504/97):

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais [...].

Muito embora essa regra não seja impositiva à OAB, a observância dos princípios já invocados, em consonância com o atual cenário político nacional e considerando, ainda, a bandeira democrática que a OAB/SE vem propagando nos últimos meses (a OAB em defesa da Democracia), torna-se necessária a adoção de uma interpretação analógica que justificaria, excepcionalmente, a participação, na sabatina designada para o próximo dia 05/09, de candidatos e candidatas ao cargo majoritário do Estado de Sergipe com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares.

Tal regra, uma vez aplicada à sabatina que

será realizada pela OAB/SE, permitiria a participação democrática e legal da requerente, pelos motivos e fundamentos aqui delineados.

A requerente NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS é candidata ao cargo de Governador do Estado de Sergipe pelo PSOL, partido que, consoante busca realizada no site eletrônico <https://www.congressonacional.leg.br/parlamentares/em-exercicio> conta com 8 parlamentares no Congresso Nacional, cumprindo, portanto, o requisito legal.

Ex positis, havendo respaldo legal, com fundamento nos princípios da pluralidade política e da igualdade de oportunidades entre candidatos e candidatas, aplicando, analogicamente, o art. 46 da Lei nº 9.504/97, DEFIRO o pedido formulado pela requerente nos autos do processo nº 26.0000.2022.007038-0, no sentido de permitir a participação de Niully Nayara Santana Campos na sabatina com candidatos ao Governo do Estado, que será realizada pela OAB/SE em 05/09/2022.

Diante da urgência, designo reunião para o dia hoje, 02/09/2022, às 16 horas, na sede da OAB/SE, com a presença dos representantes dos candidatos e candidatas.

Com urgência, determino a republicação do regulamento geral da sabatina, publicado no diário do dia 26/08/2022, retificando o critério de participação, devendo constar que poderão participar candidatos e candidatas ao cargo majoritário do Estado de Sergipe cujos partidos tenham representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares.

Determino que cópia da presente decisão seja imediatamente entregue aos representantes dos candidatos e candidatas que participaram da reunião inaugural.

Cumpra-se e Publique-se.  
Aracaju, 02 de setembro de 2022.

DANNIEL ALVES COSTA  
Presidente da OAB/SE